Estágios

Medidas que proporcionam experiências de formação prática em contexto de trabalho e promovem a inserção profissional dos seus beneficiários.

Estágios com a duração de 9 meses, tendo em vista promover a inserção de jovens no mercado de trabalho ou a reconversão profissional de desempregados.

Nota:

- (i) Os estágios que tenham como destinatários pessoas com deficiência e incapacidade, vítimas de violência doméstica, ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e toxicodependentes em processo de recuperação e que sejam promovidos por entidades que não beneficiem do regime especial de projetos de interesse estratégico têm a duração de 12 meses, não prorrogáveis.
- (ii) Os estágios desenvolvidos no âmbito de projetos reconhecidos ao abrigo do regime especial de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região podem ter a duração de 6, 9 ou 12meses.

Promotores

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos

Nota: Não são elegíveis as pessoas coletivas que, embora sujeitas a um regime de direito privado, tenham natureza jurídica pública, nomeadamente as fundações públicas com regime de direito privado.

Destinatários

Desempregados inscritos nos serviços de emprego e que se encontrem numa das seguintes situações:

- jovens com idade entre os 18 e os 30 anos, inclusive, com uma qualificação de nível 2,
 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ)
- com idade superior a 30 anos, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 2 ou superior, estejam à procura de novo emprego e não tenham desenvolvido atividade profissional nos 12 meses anteriores à data da seleção pelo IEFP
- pessoas com deficiência e incapacidade
- integrem família monoparental
- pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos no IEFP como desempregados
- vítimas de violência doméstica
- ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e estejam em condições de se inserirem na vida ativa

- (i) São equiparadas a desempregados, as pessoas inscritas no IEFP como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.
- (ii) Os destinatários que tenham frequentado um estágio profissional financiado, total ou parcialmente, pelo Estado português, só podem frequentar um novo estágio ao abrigo desta medida caso tenham, após o início do anterior estágio, obtido um novo nível de qualificação nos termos do QNQ ou uma qualificação em área de formação diferente e o novo estágio seja nessa área.

Apoios aos estagiários

Bolsa de estágio

- 1 IAS* estagiários com qualificação de nível 2 ou inferior
- 1,2 IAS* estagiários com qualificação de nível 3
- 1,3 IAS* estagiários com qualificação de nível 4
- 1,4 IAS* estagiários com qualificação de nível 5
- 1,65 IAS* estagiários com qualificação de nível 6, 7 ou 8

Refeição ou subsídio de alimentação

Seguro de acidentes de trabalho

Nota: O estagiário que se enquadre na situação de pessoa com deficiência e incapacidade, vítima de violência doméstica, ex-recluso ou que cumpra / tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade ou toxicodependente em processo de recuperação tem direito a que a entidade promotora assegure o respetivo transporte entre a sua residência habitual e o local de estágio ou, quando esta não o possa assegurar, têm direito ao pagamento de despesas de transporte ou a subsídio de transporte.

*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais): € 419,22

Apoios às entidades promotoras

A comparticipação financeira do IEFP é baseada na modalidade de **custos unitários**, por mês e por estágio, nos seguintes termos:

Estagiários		
Nível	Financiamento a 80%(1)	Financiamento a 65%(2)
2 ou inferior	€ 438,16	€ 375,27
3	€ 505,23	€ 429,77
4	€ 538,77	€ 457,02
5	€ 572,31	€ 484,27
6, 7 ou 8	€ 656,15	€ 552,39
Estagiários na situação de: pessoa com deficiência e incapacidade, vítima de violência doméstica, ex-recluso ou que cumpra / tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade ou toxicodependente em processo de recuperação		
	•	
	•	
/ tenha cumprido penas ou medidas judicia	ais não privativas de liberdade ou toxicodep	endente em processo de recuperação
/ tenha cumprido penas ou medidas judicia Nível	ais não privativas de liberdade ou toxicodep Financiamento a 95%(1)	endente em processo de recuperação Financiamento a 80%(2)
/ tenha cumprido penas ou medidas judicia Nível 2 ou inferior	ais não privativas de liberdade ou toxicodep Financiamento a 95%(1) € 542,96	endente em processo de recuperação Financiamento a 80%(2) € 480,08
/ tenha cumprido penas ou medidas judicia Nível 2 ou inferior 3	ais não privativas de liberdade ou toxicodep Financiamento a 95%(1) € 542,96 € 622,61	endente em processo de recuperação Financiamento a 80%(2) € 480,08 € 547,15

- (1) nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na sua redação atual.
- (2) nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na sua redação atual.

Os valores unitários acima identificados integram a comparticipação do IEFP nos seguintes encargos:

- Bolsa de estágio
- Alimentação, no valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas: € 4,27/dia
- Prémio do seguro de acidentes de trabalho: 3,296% IAS = € 13,82
- Transporte de estagiário na situação de pessoa com deficiência e incapacidade, vítima de violência doméstica, ex-recluso ou que cumpra / tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade ou toxicodependente em processo de recuperação: 10% IAS = € 41,92
- * Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais): € 419,22

Condições de acesso

As entidades promotoras devem cumprir as obrigações legais e regulamentares a que se encontram vinculadas, nelas se incluindo as de natureza fiscal e contributiva.

As empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), podem candidatar-se à medida, devendo para o efeito fazer prova dessa situação. O mesmo se aplica às empresas que iniciaram o processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE).

Tendo em conta o objetivo essencial da medida Estágios Emprego - desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho visando a inserção de jovens num futuro emprego ou a reconversão profissional de desempregados - , valorizam-se os projetos que potenciem a contratação dos destinatários após a sua conclusão. Deste modo, em sede de verificação dos critérios de elegibilidade dos projetos, é concedido maior destaque ao fator empregabilidade, consonante com a sua relevância face aos propósitos da medida.

Nota: As entidades promotoras estão impedidas de indicar destinatários com quem tenham estabelecido, nos 12 meses que precedem a data de apresentação da respetiva candidatura e até à data da seleção pelo IEFP, uma relação de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, exceto estágios curriculares ou obrigatórios para acesso a profissão.

Para mais informações contacte o Gabinete de Estudos Económicos da ANECRA.